



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.479-A, DE 2003**

**(Da Sra. Angela Guadagnin)**

Institui o "Dia do Saci", a ser comemorado no dia 31 de outubro, com o objetivo de valorizar a cultura nacional; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação deste, e do PL 2762/2003, apensado, com substitutivo (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **SUMÁRIO**

I - Projeto inicial

II – Projeto apensado: 2762/03

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- substitutivo oferecido pelo relator
- parecer da Comissão
- substitutivo adotado pela Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de outubro como o “Dia do Saci”, destinado a eventos culturais, folclóricos e esportivos que valorizem a cultura e as tradições brasileiras.

Art.2º - O Poder Executivo deverá introduzir em seu calendário de eventos, atividades que promovam a divulgação da data em todo o País.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A sugestão para a criação do “Dia do Saci” parte de um grupo de entusiastas da cultura popular, preocupados com o resgate da mitologia e da cultura popular brasileira. O objetivo é chamar a atenção para o resgate de lendas do nosso folclore para que se torne uma comemoração nacional das tradições brasileiras.

A idéia surgiu em São Luiz do Paraitinga, pequena cidade do Vale do Paraíba paulista, depois que um grupo de apaixonados por sacis se reuniu e criou a Sosaci (Sociedade dos Amigos do Saci), transformando-se em um projeto dos vereadores Marcelo Santos Toledo e José Donizete Lopes, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal.

A escolha do dia 31 de outubro, quando é comemorado o Halloween (Dia das Bruxas) nos Estados Unidos, festa que a cada ano atrai mais crianças brasileiras, é proposital. Como muitas das tradições incorporadas à cultura brasileira, o Halloween tem sua origem em rituais celtas realizados no norte da Europa há mais de dois mil anos.

Para os celtas, o dia 1º de novembro simbolizava o final do verão e das colheitas, seguido por um longo período de dias frios e sem sol. Acreditava-se que, no dia 31 de outubro, à meia-noite, os espíritos dos mortos voltavam para a Terra e poderiam causar prejuízos nas plantações e outros danos. Para amenizar os estragos, os celtas estabeleciam contato com seus ancestrais e prestavam homenagem aos mortos.

Com o tempo, a festa pagã foi incorporada pela Igreja Católica: o 1º de novembro virou o Dia de Todos os Santos e o dia 2, Finados. Mas, enquanto as fogueiras do mês de junho e as folias de fim de ano – duas práticas celtas – foram incorporadas pelos portugueses antes de chegar ao Brasil, o Halloween permaneceu restrito à cultura anglo-saxônica.

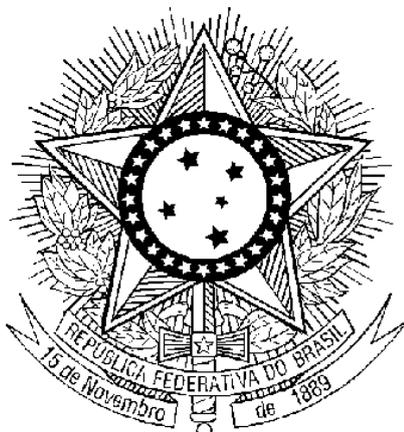
A festa do Halloween ficou restrita à região da Irlanda durante séculos e só se popularizou no século 19 nos Estados Unidos com a imigração irlandesa para aquele país. No Brasil, o Halloween começou a ser celebrado há 20 anos, trazido por escolas de idioma inglês.

A intenção deste projeto é ensinar as crianças que o País também tem seus mitos, difundindo a tradição oral, a cultura popular e infantil, os mitos e as lendas brasileiras. Em vez de bruxas e gnomos, a manifestação cultural deve valorizar figuras folclóricas que se refiram às tradições brasileiras. Afinal, o saci é da nossa cultura e uma síntese das três raças que estão na origem da nação brasileira - o índio, negro e o branco.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2003.

ANGELA GUADAGNIN  
Deputada Federal (PT/SP)



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 2.762, DE 2003**

**(Do Sr. Aldo Rebelo)**

Institui o dia 31 de Outubro como o Dia do Saci e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE ESTE AO PL 2479/2003.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica instituído o dia 31 de outubro como o Dia do Saci.

Art. 2º. O Poder Público promoverá a divulgação da presente Lei e apoiará as iniciativas, programas e atividades culturais de entidades públicas, em cooperação com a sociedade civil, que poderão contribuir para a celebração do folclore brasileiro, através do Saci e de seus amigos (Iara, Curupira, Boitatá e tantos outros).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

No dia 25 de janeiro de 1917, reinava no Brasil o Dr. Wenceslau Braz, quando foi aberto inquérito sobre o Saci, para tirar a limpo o que de positivo havia na memória da nossa gente sobre o pernetá. O "Estadinho", apelido popular da edição vespertina do "Estado de São Paulo" inaugurou naquele dia uma série de estudos sobre o Saci, chamando todos a colaborar. Com o apoio da Fundação Banco do Brasil e da Empresa Odebrecht, foi lançada a Edição fac-similar, Monteiro Lobato 1998, sob Licença de Monteiro Lobato Licenciamentos, o livro "O Sacy Perêê, Resultado de um Inquérito". Recentemente foi criada, em São Luiz do Paraitinga (SP), a Sociedade dos Observadores de Saci - SOSACI que, na sua Carta de Princípios, conclama a reunião de todos "os interessados em valorizar e difundir a tradição oral, a cultura popular e infantil, os mitos e as lendas brasileiras".

A meta da SOSACI é promover a divulgação do pernetá e seus companheiros, em suas diversas manifestações, buscando "promover e incentivar a leitura e elaboração de obras comprometidas com nossos valores e raízes". Aderi, assim, de coração à SOSACI, recebendo com orgulho a tarefa de um dos seus fundadores, o companheiro Vladimir Sacchetta, de ser o autor do projeto de lei que ora apresento a esta Casa. Gostaria de ter dos meus nobres Colegas o apoio unânime, convicto de que todos os representantes do povo aqui presentes também crêem que "Todos os povos vivem com um pé na realidade e outro no sonho", como nos mostram no "O Inquérito de Saci", acreditando e deixando aflorar os sonhos, através do repertório mitológico do nosso país.

No "Manifesto do Saci", a conclamação em torno da figura do Saci e seus amigos, vem da absoluta convicção de que "a cultura popular é um elemento essencial à identidade de um povo. (...) O Saci é reconhecido como uma força da resistência cultural à invasão dos x-men, dos pokemons, os raloins, e os jogos de guerra. A escolha do dia 31 de outubro, que tem sido imposto comercial e progressivamente aos brasileiros como o Dia das Bruxas ou o Dia do Halloween, não dizendo absolutamente nada sobre o nosso imaginário popular cultural, como o Dia do Saci, é assim estratégica, proposital, simbólica.

Queremos, aqui, inserir algumas das referências a ele imputadas no Inquérito feito pelo "Estadinho", não sem antes registrar a manifestação da SOSACI, por ocasião da entrega do

título de cidadão paulistano a Ziraldo, por iniciativa da Vereadora Tita Dias (PT/SP), lembrando que a obra de Ziraldo "A Turma do Pererê", lançada em 1959, conquistou várias gerações e era um símbolo da brasilidade, como o próprio Saci. Assim, como Monteiro Lobato fizera no passado, ressalta a SOSACI, o Pererê de Ziraldo encarnou a resistência à invasão predatória da indústria cultural e dos estrangeirismos. "(...) Nascido da mitologia indígena, passando por uma mutação africana e outra européia, quando ganhou o gorro vermelho, o Saci reflete a nossa miscigenação e é uma síntese da cultura brasileira".

"Das nossas criações populares a mais original é o Sacy-pêrêrê. Não há menino que em dia de vento não arregale o olho para um rodaminho de poeira e não "veja" nelle, com os olhos da sugestão, o moleque de uma perna só". (...)

"Não tem maus bofes, o sacy. O que quer é divertir-se à custa do caboclo e quebrar a vida monótona do sertão. Vive em permanente diabrura - o que é natural num diabinho - a pregar peças no bicho homem. Basta um nó bem dado, num cabo de buçá, para que o moleque fique preso, a gemer "sugigado". Porque então, se é assim fácil, porque não se livra dele, d'uma vez, o caboclo, conservando o nó sempre apertado? Altos segredos da psicologia sertaneja... Ao enfurecimento do homem succede logo o dó; o caboclo começa a sentir falta d'alguma coisa; o mato parece-lhe triste, a noite muito vazia, os animais nostálgicos da correria noturna". (Como surgiu o Sacy em São Paulo, em O Sacy-Perêrê Resultado de um Inquérito)

"Foi nesses sertões inesquecíveis que ouvi mil vezes a descrição do Sacy-Perêrê, que era o calmante ministrado por mamãe às crianças quando á sahida da senhora elles se punham a choramingar". (O primeiro depoimento, em O Sacy-Perêrê Resultado de um Inquérito)

"O Sacy era assim. (...) Embaraçava a crina e a cauda dos cavallos. (...) Não me metia medo, não. (...)

Não, não tinha medo do Sacy.

Agora, das histórias de "sombrações", que contava o Zé Camillo, oficial de Justiça...

Histórias de arrepiar!" (Segundo depoimento, O Sacy-Perêrê Resultado de um Inquérito)

"Aqui das nossas banda exeste muito desse sogeytinho; é verdade, elle existe e aparece as veis pr'a gente (...)" (Depoimento de Manoel da Barroca, em O Sacy-Perêrê Resultado de um Inquérito).

"Sou adepto do saci. 100% nacional, não é chato, não toca campanha, não pede doces e não fala inglês. Nem precisa!

31 de outubro!

Dia do Saci". (extraído do Jornal de São Luiz do Paraitinga, sexta-feira, 31 de outubro de 2003).

Sala das Sessões, em 11 de dezembro de 2003

ALDO REBELO  
Pcdob - SP

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da nobre Deputada Angela Guadagnin, visa a instituir a data anual de 31 de outubro como o Dia do Saci. O objetivo da autora é valorizar a cultura nacional por meio da comemoração, em todo o País, do folclore e das tradições brasileiros.

Encontra-se apensada ao Projeto de Lei nº 2.479, de 2003, iniciativa de objetivo idêntico: o Projeto de Lei nº 2.762, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Aldo Rebelo, que “institui o dia 31 de outubro como o Dia do Saci e dá outras providências”.

Cabe, nos termos do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Educação e Cultura (CEC) examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas aos projetos.

É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

Os projetos de lei sob análise merecem, em conjunto, aprovação no seu mérito.

Instituir o “Dia do Saci” representa oferecer à sociedade um instrumento de valorização da cultura popular como elemento fundamental na constituição da identidade brasileira. Por meio da previsão anual da comemoração da data, na forma de eventos culturais e atividades festivas, as iniciativas propõem o resgate e a valorização de nossas tradições e manifestações folclóricas originais.

A data escolhida, 31 de outubro, dia em que se festeja o Halloween, “Dia das Bruxas”, nos Estados Unidos, parece-nos pertinente. A comemoração do Halloween no Brasil – como tantas outras celebrações da cultura norte-americana de forte apelo comercial – tem atraído cada vez maior número de jovens e crianças. Criar, na mesma data, o “Dia do Saci” é, portanto, uma forma de

se oferecer à juventude brasileira a alternativa de festejar as manifestações de sua própria cultura.

Entendemos que a comemoração anual do “Dia do Saci” permitirá um contato sistemático com a variedade e a beleza das tradições do País, de modo a fortalecer o processo de consolidação da identidade nacional bem como a auto-estima do povo brasileiro.

Pelas razões expostas, nosso parecer é favorável ao PL 2.479, de 2003, e ao apensado, PL 2.762, de 2003, na forma do substitutivo anexo, que reúne, no que diz respeito à redação, as contribuições das duas proposições.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2004.

Deputado Chico Alencar  
Relator

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 2.479, DE 2003**

Institui o “Dia do Saci”, a ser comemorado no dia 31 de outubro, com o objetivo de valorizar a cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de outubro como o “Dia do Saci”, destinado a eventos culturais, programas e celebrações que valorizem o folclore, a cultura e as tradições brasileiras.

Art.2º - O Poder Executivo deverá introduzir, em seu calendário de eventos, atividades que promovam a divulgação da data em todo o País.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2004.

Deputado Chico Alencar  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.479/2003, e o PL 2762/2003, apensado, com substitutivo, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Iara Bernardi, Ivan Valente, José Ivo Sartori, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Marinha Raupp, Milton Monti, Neyde Aparecida, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Humberto Michiles e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL  
Presidente

### **SUBSTITUTIVO ADOTADO – CEC**

Institui o "Dia do Saci", a ser comemorado no dia 31 de outubro, com o objetivo de valorizar a cultura nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 31 de outubro como o "Dia do Saci", destinado a eventos culturais, programas e celebrações que valorizem o folclore, a cultura e as tradições brasileiras.

Art.2º - O Poder Executivo deverá introduzir, em seu calendário de eventos, atividades que promovam a divulgação da data em todo o País.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 25 de agosto de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**